

**RESPOSTAS AOS RECURSOS**  
**EDITAL N. TC-001/2023**  
**COMUNICADO DE VAGAS N. 001/2023**

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES**, no uso de suas atribuições legais, para os fins do disposto na Resolução N. TC-224/2022 e em suas alterações, apresenta resposta aos recursos formulados com relação a duas questões da prova objetiva, referente ao Edital N. TC-001/2023 e Comunicado de Vagas N. 001/2023 do Processo Seletivo para o Programa de Residência do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC).

Trata-se de recurso interposto contra as questões N. 3 e N. 12, da prova de direito, do Processo Seletivo do Programa de Residência deste Tribunal, Edital de Concurso N. TC-001/2023, Comunicado de Vagas N. TC-001/2023, Área Direito, cuja análise segue:

**1) Questão N. 3 Da Prova de Direito**

Esta é a assertiva da referida questão:

Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429/1993), quando da celebração de acordo de não persecução cível pelo Ministério Público, para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias.

A candidata alega, em suma, que o dispositivo legal exigido (art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1993) se encontra atualmente suspenso em razão de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Assiste razão à candidata.

Após a promulgação da Lei (federal) n. 14.230/2021, que alterou dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, foi ajuizada no STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7236.

No dia 10 de janeiro de 2023, foi publicado no Diário Oficial do STF decisão proferida pelo Ministro Relator, cuja parte dispositiva tem a seguinte redação:

(VIII) DISPOSITIVO.

Diante do exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE da presente ação direta de inconstitucionalidade e DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR para: [...];

(III) **DEFERIR PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR**, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com fundamento no art. 10, § 3º, da Lei 9.868/1999, e no art. 21, V, do RISTF, **para SUSPENDER A EFICÁCIA**

**dos artigos, todos da Lei 8.429/1992, incluídos ou alterados pela Lei 14.230/2021:**

- (a) 1º, § 8º;
- (b) 12, § 1º;
- (c) 12, § 10;
- (d) **17-B, § 3º;**
- (e) 21, § 4º (grifos nossos)

Como se vê, o Ministro Relator, monocraticamente, proferiu decisão suspendendo a eficácia de diversos dispositivos legais da Lei 8.429/1992, incluídos ou alterados pela Lei 14.230/2021, dentre eles o art. 17-B, § 3º, que foi objeto de assertiva constante do processo seletivo em questão.

Como se sabe, dentre as atribuições do STF está a de analisar essas espécies de ações, sendo que as ADIs são instrumentos jurídicos por meio dos quais se questiona a constitucionalidade de leis ou atos normativos federais ou estaduais, visando declarar a incompatibilidade dessas normas com a Constituição Federal.

As decisões proferidas pelo STF nas ADIs têm efeitos erga omnes, ou seja, vinculam todos os órgãos do Poder Judiciário, assim como os demais Poderes e entes federados.

Dessa forma, a decisão do STF na ADI mencionada suspendeu a eficácia do dispositivo legal mencionado (art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021), o que faz com que sua aplicação seja obstada.

Nesse cenário, é inviável que seja exigido dos candidatos do processo seletivo o conhecimento do seu teor, já que é como se esse dispositivo legal tivesse sido revogado.

Assim, entende-se que a questão ora analisada deve ser ANULADA.

## **2) Questão N. 12 Da Prova de Direito**

Segue a assertiva desta questão:

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e constitui-se em Estado Democrático de Direito.

De acordo com o conteúdo programático, constante do Anexo Único do Comunicado de Vagas N. 001/2023 do Edital N. TC-001/2023, ficou especificado que para as questões de Direito, mais especificamente Direito Constitucional, o que segue: “Da Administração Pública e Da organização dos Poderes na Constituição Federal de 1988”. Portanto, apenas os arts. 37 a 43 e arts. 44 a 135, todos da Constituição Federal de 1988, deveriam ser exigidos.

Ocorre que a questão n. 12 da Prova de Direito, matéria do Direito Constitucional, tem como fundamento o caput do art. 1º da Constituição Federal

de 1988, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...].

Dessa forma, assiste razão a recorrente quando do pedido de anulação da questão n. 12 da Prova de Direito, por estar fora do conteúdo programático exigido para a prova do Programa de Residentes.

Por todo o exposto, dá-se provimento ao recurso para:

- a) **ANULAR** a questão N. 3 Da Prova de Direito do Processo Seletivo do Programa de Residência deste Tribunal, Edital de Concurso N. TC-001/2023, Comunicado de Vagas N. TC-001/2023, Área Direito;
- b) **ANULAR** a questão N. 12 Da Prova de Direito do Processo Seletivo do Programa de Residência deste Tribunal, Edital de Concurso N. TC-001/2023, Comunicado de Vagas N. TC-001/2023, Área Direito.

Florianópolis, 10 de agosto de 2023

**Comissão de Seleção de Residentes**  
**Portaria N. TC-0169/2023 e suas alterações**